



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

P O R T A R I A CREMESE Nº043/2018.

Publicada no DOU Seção 02 pag. 66 em 16/04/2018

**INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-
PAD, DESIGNA COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vice Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor do memorando n.º003/2018-PRES encaminhado pela Coordenadora de Gabinete deste Conselho Regional de Medicina.

CONSIDERANDO disposto no art. 5º inciso LV e art. 37 ambos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO A determinação da Senhora Presidente do Conselho Regional de Medicina encaminhada através do memorando n.º 007/2018-PRES.

CONSIDERANDO que não existe lei específica que regulamente os procedimentos para realização de Processo Administrativo Disciplinar em face de empregados públicos, muito embora o(a) empregado(a) não tenha sido submetido(a) a concurso público de provas e provas e provas de títulos, bem como o fato deste Conselho Regional de Medicina não possuir regulamento próprio concernente ao assunto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de Z.R conforme determinado nos memorandos 03/2018-PRES e 07/2018-PRES, por existirem indícios de que o(a) conduta do(a) empregado(a) encontra-se tipificada na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: No processo Administrativo deverão ser apurados os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante que será composta pelos seguintes empregados: Susangélica Lima dos Santos, que presidirá os trabalhos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

auxiliada pelos membros: Maria Eugênia Patrocínio dos Santos, 1º membro, Fernanda Alves de Oliveira, 2º membro e como suplente, Silvio Cesar Ismerim Lima.

Art. 3º - Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos nas Leis 8.112/90, 9784/1999 e demais legislação pertinente, além de normas emanadas do CREMESE e seu Regimento Interno vigente.

Art. 4º - Utilizar como regulamento norteador os procedimentos elencados no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União – CGU-2017.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório conclusivo e opinativo encaminhando à Presidente do CREMESE para julgamento em Plenário.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro
Vice Presidente no exercício da Presidência